



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**

**LEI Nº 063 - GP**

**de, 21 de Dezembro de 2001.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará, no pleno uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – **CMDRS**, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 2º.** Ao **CMDRS** compete:

- XI. promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- XII. apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- XIII. acompanhar o desempenho dos programas que integram o **PMDRS** e apreciar os pertinentes relatórios de execução;
- XIV. sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- XV. sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;
- XVI. promover estudos de avaliação dos programas que integram o **PMDRS** e propor redirecionamentos;
- XVII. promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentado;
- XVIII. assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;
- XIX. aprovar o regimento interno;
- XX. exercer outras competências e atribuições que lhe forem cometidas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**

**Art. 3º.** O CMDRS tem foro e sede no Município de Santa Bárbara do Pará.

**Art. 4º.** O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

**Art. 5º.** O CMDRS será composto por 12 (doze) Conselheiros, sendo 6 (seis) Titulares e 6 (seis) Suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal:

- VI. Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, que o presidirá;
- VII. Representantes das seguintes Secretarias Municipais:
  - c) de Educação, Cultura e Desporto;
  - d) de Assistência Social
- VIII. um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Santa Bárbara do Pará;
- IX. um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Santa Bárbara do Pará;
- X. um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Bárbara do Pará;

**Parágrafo Único.** As decisões do CMDRS serão consubstanciadas em Resolução, que só produzirá seus efeitos depois de homologadas por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 6º.** O Executivo Municipal, através dos órgãos da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

**Art. 7º.** O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento interno.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Bárbara do Pará, em 21 de Dezembro de 2001.

  
**MARISE ANDRÉA BARBOSA COLARES**  
Prefeita Municipal